

# **LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DEMOCRACIA: O CASO DA GUINÉ-BISSAU (2020-2023)**

José Moreira<sup>1</sup>

## **Resumo:**

Em qualquer que seja a democracia liberal, a liberdade dos cidadãos se expressa livremente sem quaisquer tipos de restrições, é considerada como um dos princípios primordiais para a consolidação da democracia. Sendo assim, neste trabalho pretende-se discutir a questão da liberdade de expressão em um Estado democrático caso específico da Guiné-Bissau. Ao longo dos últimos anos tem havido sistematicamente a violação das normas básicas plasmadas na própria Constituição da República, que assiste a todos os cidadãos. Outrossim, este trabalho busca entender o porquê que mesmo sendo um regime democrático instalado no país, ainda é possível assistir repressões das vozes oponentes ao governo. E essa violação acontece por parte dos órgãos da soberania (Estado) da Guiné-Bissau, uma vez que é a entidade que deveria garantir este direito para qualquer cidadão guineense de expressar livremente os seus sentimentos. Neste sentido, para o desenvolvimento deste trabalho, serviu da pesquisa qualitativa através de técnicas de revisões bibliográficas com os autores que debruçaram sobre a temática em causa, a fim de trazer algumas contribuições e sujeições que podem ajudar a desvendar tais práticas que não se coadunam com os princípios de um Estado democrático e de direito. É esperado que este trabalho traga contribuições acadêmicas e sociais que possam servir como um dos materiais de debates e de conscientização dos cidadãos sobre os direitos de liberdades de expressão que lhes assistem e, que sirva também como um instrumento de desencorajar esta prática de violação da liberdade de expressão por parte dos representantes do Estado da Guiné-Bissau no poder.

**Palavras chaves:** Liberdade de expressão; democracia; Guiné-Bissau.

---

Bacharel em Humanidades e Licenciatura em Sociologia pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB-CE.

Data de aprovação: 07/12/2023.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo discutir a questão da liberdade da imprensa e de expressão num Estado de direito democrático, o caso de Guiné-Bissau, 2020 a 2023. Trata-se interesse pessoal, em analisar a realidade do processo democrático no país, tendo em conta de que foi o período mais recente em que esta prática de violação de liberdade de imprensa e de expressão se tem intensificado no país. Uma vez que as liberdades da imprensa e de expressão enquanto um dos princípios básicos de um Estado democrático, é algo que precisa ser levado em consideração a fim de preservar a democracia.

Ao longo dos últimos anos, tem-se assistido frequentemente à violação do direito de expressão e de manifestações no país, que aconteceu através restrições, repressões, espancamento dos ativistas, deputados, líderes da oposição e vandalização de alguns veículos de informação (rádio), o que acaba por colocar em risco aquilo que está plasmado na própria constituição da república, a garantia de liberdade expressão assim como de manifestação dos cidadãos. A consequente identificação deste problema, suscitou o interesse em trazer este assunto para o debate, uma vez que se trata da questão fundamental um dos pilares para a consolidação da democracia. Por ser assim, o Estado de direito democrático seria algo do tipo onde todos os cidadãos deveriam ser iguais perante a lei, em que todas as instituições democráticas devem agir de acordo com a constituição e demais leis da república.

De recordar que a Guiné-Bissau é um país africano situado na costa da África, faz fronteira ao norte com a República do Senegal, e a leste e sudeste com a República da Guiné e ao sul é banhado pelo oceano atlântico. Além do território continental, há ainda parte insular que compõe os Arquipélagos dos Bijagós, formados por mais de 80 ilhas. A superfície total deste país é de 36. 125km<sup>2</sup>. Administrativamente é dividida em 8 regiões e 37 setores incluindo o setor autónomo de Bissau a capital do país. Declarou a sua independência a 24 de setembro de 1973. A sua população é estimada em cerca de 2 milhões de habitantes. Depois da sua independência a 24 de setembro de 1973 e com o assassinato do seu líder Amílcar Lopes Cabral, a Guiné-Bissau passou a ser dirigido por seu irmão Luís de Almeida Cabral até o golpe militar de 14 de novembro de 1980 liderado pelo então primeiro ministro João Bernardo Vieira, o golpe denominado Movimento Reajustador. De lembrar que durante este período de 1973 a 1990, a Guiné-Bissau era dirigida por um sistema

de partido único: Partido Africano para Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC). Este foi obrigado pelo Ocidente para aderir a democracia liberal nos meados dos anos 1990.

Com isso, realizou-se suas primeiras eleições legislativas e pluripartidárias entre os dias três (3) de julho a sete (7) de agosto de 1994, onde o João Bernardo Vieira foi democraticamente eleito como primeiro presidente oriundo do processo democrático do país. Em 1998, deu-se início ao conflito político-militar, com o período de onze meses, que culminou com a destituição do então presidente João Bernardo Vieira, em 1999. Depois disso, foram realizadas novamente as eleições em janeiro de 2000, que teve como o vencedor o Koumba Yala, então líder do Partido de Renovação Social (PRS). Com o passar de dois anos ele foi destituído através de um golpe de Estado em 2003, liderado pelo chefe do Estado Maior das Forças Armadas (CEMFA) General Veríssimo Correia Seabra (Bedeta, 2013).

Com a consumação do golpe, o país entrou num momento de transição que foi liderado por Henrique Pereira Rosa (falecido) até a realização das eleições de 2005, onde o João Bernardo Vieira novamente foi eleito para ocupar o cargo do Presidente da República pelo qual ele exerceu até o dia 2 de março de 2009, data em que foi assassinado.

Foram realizadas eleições antecipadas em junho do mesmo ano, que foram vencidas por Malam Bacai Sanhá. Em 2012, depois da morte do então presidente da República na altura, Malam Bacai Sanha, o país entrou mais uma vez num período da transição onde o presidente da Assembleia Nacional Popular, Raimundo Pereira, assumiu interinamente a Presidência do País, até a realização da eleição, que ocorreu somente na primeira volta, por causa do golpe de Estado de 12 de abril de 2012, liderado pelo general António Indjai.

A partir desta data o país entrou de novo num período de transição, onde o primeiro vice presidente da Assembleia Nacional Popular, Manuel Serifo Nhamadjo, assumiu interinamente a presidência da República, até a realização das eleições gerais de 2014 que foram vencidas por José Mário Vaz concorrente do PAIGC. Em agosto de 2015, o Presidente José Mario Vaz destituiu o governo do PAIGC liderado por eng<sup>o</sup> Domingos Simões Pereira, alegando a falta de coabitação entre os dois. Atualmente o país está sendo liderado por Umaro Sissoco Embaló (presidente da república). Recentemente foram realizadas eleições legislativas que foram vencidas pela Coligação **Pai Terra Ranka** (PAIGC) no dia 4 de junho de 2023, que culminou com a indicação de Geraldo Martins ao cargo de primeiro-ministro. São conjuntos de fatores de instabilidade governativa algo que de certa forma afetou as instituições do país e, contribuiu na violação sistemática da liberdade de imprensa e expressão na Guiné-Bissau ao longo da sua aderência à democracia liberal.

Levando em consideração que qualquer trabalho científico alberga da sua estrutura, tendo em vista que este trabalho também não fuja à regra, ou seja, no decorrer desta discussão, o artigo vai ser dividida em duas partes, na primeira seção, o debate está centrado mais no conceito da democracia e Estado de direito democrático, iniciando pela contextualização de aderência à democracia liberal na Guiné-Bissau. E na segunda seção, é analisado o processo da liberdade da imprensa e de expressão, dentro de um estado de direito democrático e conseqüentemente como este direito sofreu a violação ao longo dos últimos anos no país.

Sendo assim, Lamine Sissé (2015) fundamentou que, quando num Estado onde a comunicação social é barrada de expressar livremente os destaques das instituições públicas, onde os jornalistas costumam sofrer ameaças e outras formas de intimidações em pleno exercício das suas liberdades, dentro de um Estado onde os opositores e os membros da sociedade civil, como no caso dos defensores dos direitos humanos, são impedidos de articular suas críticas, costumam ser perseguidos e punidos por causa de denunciar certos representantes do Estado, é porque a democracia está sendo colocada em perigo; este tipo de Estado não pode ser visto totalmente como um Estado de pleno direito (Sissé, 2015).

Na Guiné-Bissau, ainda é possível assistir este tipo de comportamentos por parte dos políticos no poder. A perseguição à imprensa, não só, mas também a perseguição aos opositores políticos assim como certos cidadãos que denunciam as atrocidades e as falhas da governação no país. A questão que se coloca é a seguinte: o porquê que mesmo sendo um Estado com a democracia liberal, ainda persiste a tamanha violação da liberdade de imprensa e de expressão? Sendo assim, é um debate que merece atenção e preocupação por parte de todos que defendem a liberdade de expressão enquanto um dos pilares para afirmação da democracia. É esperado que este debate contribua na reverberação e no esclarecimento/constatação de tal prática, que contraria o princípio do Estado democrático e de direito.

## 2. A Democracia e o Estado de Direito Democrático

A democracia enquanto um modelo não mais importante, mas sim o mais preferencial na sociedade contemporânea, é um sistema oposto à monarquia, a democracia tem como um dos seus princípios, o respeito pelo direito humano, assim como a liberdade de expressão, entre outros valores. Neste sentido, para que haja a consolidação de um Estado de direito democrático, é necessário o respeito pelas regras e princípios básicos da democracia. Por este motivo, é debatido neste tópico o conceito da democracia e Estado de direito democrático, iniciando pela contextualização de aderência à democracia liberal na Guiné-Bissau.

Sendo assim, traz-se Carlos Cardoso na sua obra **a transição democrática na Guiné-Bissau (1995)**, onde o autor, relata alguns elementos fundamentais que podem ajudar a entender como foi o processo da transição democrática na Guiné-Bissau. Ele sustenta que os finais da década de 80 foram marcados por acontecimentos que mexeram de forma profunda com as estruturas políticas de todos os países. Na mesma altura, o continente africano estava mergulhado numa crise econômica profunda. Onde alguns países como no caso, da Guiné-Bissau, o Gana, a Costa do Marfim, o Senegal, com o objetivo de tentar ultrapassar tal crise, apelaram às ajudas dos organismos financeiros internacionais como o caso do Fundo Monetário Internacional (FMI), e o Banco mundial, (BM).

Neste sentido, a fim de impulsionar mais o continente africano a aderir a democracia liberal, os países ocidentais juntamente com (FMI e BM), alegavam que o sistema de partido único assim como a ausência da democracia liberal, eram uma das principais causas do desastre econômico observado ao longo de três décadas da independência desses países africanos. Depois de tanta pressão que os países africanos recebiam por parte da comunidade internacional, a Guiné-Bissau acabou por aderir à democracia liberal nos meados dos anos 90, onde o país saiu de um sistema de monopartidária (partido único) para pluripartidária (Cardoso, 1995).

Destarte, a partir deste período a Guiné-Bissau, passou adotar um sistema semipresidencialista, onde existiria a separação dos poderes entre os órgãos da soberania nacional, ou seja, o presidente da república passa a desempenhar a função do chefe de Estado e símbolo da unidade nacional, garante da Constituição da República. Neste sistema de acordo com a Constituição da Guiné-Bissau, o presidente da República é escolhido de cinco em cinco anos, enquanto que os deputados são eleitos para um mandato de quatro anos, através de um sufrágio livre universal onde os cidadãos recenseados iriam às urnas para

escolher os seus representantes. O primeiro-ministro é delegado pelo partido vencedor das eleições legislativas, com maior número de representantes no parlamento.

No que diz respeito à democracia, Assis Brandão (2006), é um regime político que possibilita mais educação pública aos seus cidadãos. Quando permite a ampla participação da cidadania, não somente nos processos eleitorais, mas também em diferentes espaços da estrutura pública, como no caso de júris populares, a administração local entre outras. A democracia segundo autor, dá aos cidadãos uma espécie de pedagogia política, de modo que desenvolve a amplitude de seus raciocínios, fazendo-os pensar mais no bem comum. Neste sentido, a democracia tem um fim que é: a educação dos cidadãos para a liberdade, por este motivo ela ensina os cidadãos a se tornarem livres. Foram estas a preocupação com o desenvolvimento da cidadania, no sentido de educar os cidadãos para liberdade, que diferencia o regime democrático de outras formas do governo (Brandão, 2006).

Neste sentido, David Held (1987), alega que a democracia implica uma forma de governar ao contrário das monarquias e das aristocracias, na qual o poder reside no povo. A democracia significa um Estado onde existe certa forma de igualdade política entre a população. Para autor, existe algumas revelações históricas por detrás de várias concepções e debates sobre o que deveria ser considerado como o governo pelo povo:

1 que todos deveriam governar, no sentido de que todos deveriam estar envolvidos na legislação, na decisão da política geral, na aplicação das leis e na administração governamental. 2 que todos deveriam estar pessoalmente envolvidos em tomadas cruciais de decisão, ou seja, em decidir as leis gerais e as questões referentes à política geral. 3 que os governantes deveriam prestar contas aos governados; em outras palavras, eles deveriam ser obrigados a justificar suas ações aos governados e poder ser removidos pelos governados. 4 que os governantes deveriam responder aos representantes dos governados. 5 que os governantes deveriam ser escolhidos pelos governados. 6 que os governantes deveriam ser escolhidos pelos representantes dos governados. 7 que os governantes deveriam agir no interesse dos governados (Held, 1987, p. 03).

Segundo Held, a democracia vem sendo defendida com base na ideia de que ela defende diferentes valores e bens fundamentais que são: a liberdade, a igualdade, autodesenvolvimento moral, interesse privado, interesse comum, a satisfação de necessidade, utilidade social, e decisões eficazes (Held, 1987). Enquanto que para Schumpeter (1984), o método democrático são arranjos institucionais a fim de chegar a certas decisões políticas, que se baseiam no bem comum, cabendo ao povo decidir, por meio de eleição de indivíduos que se juntam para cumprir a vontade que é delegado pelo povo. Na visão Schumpeteriana, a democracia não tem uma conexão de ideias e fins, ele considera a democracia como um método político para obter as decisões políticas. O que distingue a

democracia dos outros métodos políticos segundo o autor, é a luta pela liderança. E que através desse método, tornaria qualquer pessoa livre para competir por lideranças nas eleições livres, por causa da liberdade civis e da tolerância das opiniões (Schumpeter, 1984).

Por outro lado, Da Silva (1988), sustenta que a democracia enquanto a realização de valores de igualdade, de liberdade e da dignidade da pessoa, de convivência humana, é um conceito abrangente ao estado de direito democrático, que emergiu como a expressão jurídica da democracia liberal. Seu conceito é histórico assim como da democracia. Sendo assim, a evolução histórica e a superação do liberalismo, a que está vinculado a concepção de estado de direito, colocam em debate a questão da sua sintonia com a sociedade democrática (Silva, 1988).

Silva (1988, p. 16) na origem como é sabido, o Estado de Direito era um conceito tipicamente liberal, e constituía uma das garantias das constituições liberais burguesas. Daí tratar-se em Estado liberal de Direito, o qual tinha como objetivo fundamental assegurar o princípio da legalidade, segundo o qual toda atividade estatal haveria de submeter-se à lei. Neste sentido autor aponta que:

Suas características básicas foram: a) submissão ao império da lei, que era a nota primária de seu conceito, sendo a lei considerada como ato emanado formalmente do Poder Legislativo, composto de representantes do povo, mas do povo-cidadão; b) divisão de poderes, que separe de forma independente e harmônica os poderes legislativo, executivo e judiciário, como técnica que assegure a produção das leis ao primeiro e a independência e imparcialidade do último em face dos demais e das pressões dos poderosos particulares; c) enunciado e garantia dos direitos individuais.<sup>2</sup> Essas exigências continuam a ser postulados básicos do Estado de Direito, que configura uma grande conquista da civilização liberal (Da Silva, 1988 p. 16).

Todavia, existe a ambiguidade na expressão do Estado de Direito Democrático, onde se tem o Estado de Direito feudal, outro Estamental, outro burguês, outro racional, outro social, além do outro de acordo com Direito natural, com Direito racional e com Direito histórico. Outrossim, Silva (1988) aponta a tendência de adotar a concepção formal de Estado de justiça, pegando a justiça como um conceito absoluto, abstrato, idealista, espiritualista, que no fundo encontra sua raiz no conceito hegeliano do Estado ético, que baseou na concepção do Estado fascista: Totalitário e ditatorial, onde os direitos de liberdades humanos praticamente ficam anulados e submetidos sistematicamente ao arbítrio de um poder político onipotente e incontrolado, em que toda a participação popular são constantemente negada a favor da minoria, aliás, da elite que controla o poder político e econômico (Silva, 1988).

Por outro lado, Durão (2009) fundamenta que o Estado Democrático de Direito se institui através de uma tensão interna entre direito e política, para além de suas funções próprias, na medida em que o Direito deve regular os conflitos interpessoais ou coletivos de ação, enquanto que a política tem como a função a elaboração de programas coletivos de ação, neste sentido, cada um deve desempenhar funções recíprocas para o outro. Uma vez que a política, como um polo instrumental, deve dotar as normas jurídicas de capacidade de coação, enquanto que o direito como o polo normativo, deve emprestar sua legitimidade própria para as decisões políticas (Durão, 2009). Neste sentido salienta o autor que:

Para a fundamentação dos princípios do estado de direito, é necessário uma reconstrução intersubjetiva da soberania popular com base na teoria do discurso, segundo a qual a soberania não se encontra localizada em nenhum sujeito concreto, mas dispersa na ampla rede de comunicação que perpassa a esfera pública, na qual se forma o poder comunicativo, capaz de neutralizar o poder social dos grupos de pressão e formar uma opinião pública que orienta a tomada de decisões e o poder administrativo das instituições do estado de direito (Durão, 2009, p. 119).

Para o autor, é necessário que o sistema jurídico seja complementado por sistema político, isso porque a resolução dos conflitos de ação depende da intervenção dos instrumentos da violência que é oferecido pelo poder político, do mesmo jeito também que o sistema político necessita da colaboração do sistema jurídico para efetivação de fins coletivos de ação. Isso porque as instituições que integram o sistema político, são constituídas somente por meio de direito, aliás, a intervenção da política em outros sistemas sociais, assim como no mundo da vida, é efetuada concernentemente por meio do uso das regras jurídicas de ação (Durão, 2009).

Por ser assim, Bobbio (2004), fundamentou que, o reconhecimento assim como a proteção dos direitos humanos, se encontram na base das constituições democráticas modernas. Ele ainda argumenta que a paz é um pressuposto fundamental para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos dos homens em cada Estado e consequentemente no sistema internacional. No mesmo sentido também em que o processo de democratização do sistema internacional, como sendo o caminho ideal para busca de paz permanente, na visão Kantiana de expressão, não tem como avançar sem um processo alargado do reconhecimento e da proteção dos direitos dos homens acima de cada Estado.

Ainda para Bobbio, direitos do homem, democracia e paz são três momentos essenciais do mesmo movimento histórico, isso porque sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não existe democracia, e sem a democracia não existem as mínimas condições para soluções pacíficas dos conflitos. Aliás, a própria democracia é a sociedade dos cidadãos,

sendo assim, os súditos se tornam cidadãos quando alguns dos seus direitos fundamentais são reconhecidos (Bobbio, 2004). Como sendo um regime político que é formado por meio de escolhas livres e conscientes pela maioria da população (Djalo, 2020, p. 04). Sustenta que:

[...]A democracia hoje não se restringe só no campo político, mas se manifesta em várias vertentes sociais, ou seja, ela carrega alguns princípios fundamentais para poder combater e extinguir as desigualdades sociais, como: direitos políticos iguais, liberdade de expressão, entre outros direitos. Não obstante, mesmo ela nos proporciona alguns direitos e deveres, mas não passa de um regime político que merece algumas críticas, pois esse sistema político restringe ao próprio povo, porque o poder deste acaba após de exercer o seu direito cívico, isto é, quando ele deposita o seu voto na urna. Como frisaram os autores da corrente elitista (Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels), que sempre existe uma minoria governante e uma maioria governada. (Djalo, 2020, p. 04).

Em seguida, aponta o autor que a ideia da democracia herdada da Grécia antiga, nos conduz a um conflito em termos conceituais, isso porque de um lado, ela é percebida como o governo do povo, e do outro lado é entendida como o processo eleitoral e meios para legitimar os governantes. O autor ainda chama atenção de que a desigualdade sempre vai existir e também é natural, na visão dele, as atuações dos movimentos socialistas que segundo ele pensam numa sociedade igualitária não passa de uma ilusão. De acordo com alguns teóricos elitistas que o autor cita, como no caso de: Mosca, Pareto e Michels, alegam que sempre vai existir a desigualdade social e sobretudo, a desigualdade política, isso porque existe sempre uma minoria dirigentes e uma maioria governada. Para esses autores a democracia como um governo do povo é uma utopia (Djalo, 2020).

Por outro lado, Benoist (2011) enaltece que a democracia é uma forma do governo que responde ao princípio de identidade entre os governantes e os governados, isto é, através da vontade popular e da lei. A referida identidade remete à igualdade substancial dos cidadãos, uma vez que todos são de igual modo membros da mesma unidade política. Sendo assim, dizer que o povo é soberano, não por essência, mas sim por vocação, isso significa que é por meio dele de onde procedem o poder público e as leis. Ou seja, os governantes não podem ser mais do que um agente executivo, cujo dever é conformar-se com os fins determinados pela vontade geral.

### 3. Liberdade de Imprensa e de Expressão em Crise na Guiné-Bissau

Nesta seção são analisados o processo de liberdades da imprensa e de expressão, dentro de um estado de direito democrático e conseqüentemente como este direito sofreu a violação ao longo dos últimos anos na Guiné-Bissau. Sendo assim, Torres (2013) argumenta que no que tange à dignidade humana, é importante assegurar a liberdade de expressão, isso porque não existe uma vida digna enquanto o sujeito não pode expressar seus desejos e suas convicções. Neste sentido, viver dignamente significa a liberdade de escolhas existências que são precisamente expressadas e vividas, (Tôrres, 2013, p. 61) diz que:

A liberdade de expressão é direito fundamental diretamente correlato à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas. É certo que a proteção da liberdade de expressão não é suficiente para assegurar a participação popular no debate político, pois os direitos fundamentais efetivam-se de modo interdependente: a eficácia de um direito fundamental depende da eficácia dos demais. Porém, não restam dúvidas de que tal liberdade é imprescindível para que aqueles que desejem manifestar-se na esfera pública tenham como fazê-lo e não sejam reprimidos por isso (Tôrres, 2013, p. 61).

Para Torres, a liberdade de expressão é uma condição básica para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento democrático do Estado, e também na consolidação de uma sociedade bem informada e coautora de seus sistemas políticos e jurídicos. Como sendo várias formas de expressão humana, o direito de se expressar livremente alberga diferentes liberdades fundamentais que precisam ser asseguradas de uma forma conjunta, a fim de garantir a liberdade de expressão no seu sentido geral. O referido conjunto de direitos, tem como a proteção dos que emitem e recebem informações, críticas e opiniões (Tôrres, 2013). Ainda sobre o mesmo assunto, o autor fez lembrar que, na ordem jurídica contemporânea, a liberdade de expressão consiste num sentido mais amplo com conjuntos de direitos relacionados às liberdades de comunicação que compreende: a liberdade de expressão em sentido estrito, aliás, de manifestação do pensamento ou de opinião, a liberdade de criação de imprensa, assim como o direito de informação (Tôrres, 2013).

Por outro lado, Riva Sobrado de Freitas e Matheus Felipe de Castro (2013), acrescentaram que, uma das aspirações primárias da modernidade do (século XVIII) no que diz respeito à dignidade da pessoa humana se baseia na afirmação da liberdade como valor essencial da condição humana. Como sendo um espaço sem interferência dos terceiros, a fim de garantir a qualquer indivíduo a realização dos seus próprios objetivos, sem, no entanto, o dever de obediência a outrem. De recordar que a consciência da liberdade como um poder de autodeterminação necessário à dignidade do ser humano é contemporânea às concepções

ideológicas liberais do século XVIII, que é marcada pela afirmação da burguesia diante do absolutismo da monarquia (Freitas *et al*, 2013).

Neste sentido, Gomes (2012) salienta que em qualquer regime que pretende ser democrático, a liberdade de expressão é algo inevitável, uma vez que a discussão no que diz respeito à divergência de ideias e de opiniões é imprescindível numa sociedade que se diz pluralista. Enquanto a escolha de valores, a liberdade existe como algo que especifica a pessoa humana, é por causa dela que é capaz de criar um mundo contraposto ao da natureza, em todo o universo, um mundo ético. Sendo assim, a liberdade de expressão é inerente a todo o ser humano, foi ela o grande responsável pelas mudanças históricas. Também é fruto de uma percepção que nasce da consciência de que o ser humano, por sua natureza, não se adapta totalmente à dominação (Gomes, 2012).

Por outro lado, Barros (2012) enaltece que a própria democracia em si, pressupõe uma comunicação livre que permite processos participativos de diálogo e debate. Por ser assim, a mídia assim como os profissionais do jornalismo, desempenham um papel extremamente importante no combate à discriminação e a desigualdade a sua contribuição pode ser fortemente positiva quando promove no meio das sociedades, a compreensão igual entre diferentes grupos culturais, étnicos e religioso. Outrossim (Barros, 2012, p. 86) aponta que:

Na Guiné-Bissau, as transformações institucionais introduzidas em Maio de 1991 pela Assembleia Nacional Popular, com adopção do regime democrático (multipartidarismo, liberdade de associação e de expressão), deram início a um processo de criação de condições para uma intervenção política cada vez mais acentuada de outros sujeitos sociais (Barros, 2012, p. 86).

Neste contexto Sissé (2015) fundamenta que a democracia, assim como a sua construção e reconstrução, depende tanto da garantia plena e efetiva dessas duas liberdades: a liberdade de associação e de reunião, como sendo o pressuposto para o exercício de vários outros direitos humanos. Sobretudo, num Estado de direito democrático, as liberdades de expressão e de comunicação social, no contexto político, são base de capital importância. Ainda para o autor, qualquer Estado que zele pela democracia tem a obrigação de não impedir ilegalmente o teor dos discursos escritos ou verbais, endereçados à sociedade. No entanto, é necessário governar com o máximo de transparência possível, num contexto onde todos estariam emitindo as suas opiniões, mesmo contrariados, mas com base na igualdade (Sissé, 2015).

Na Guiné-Bissau, ao longo dos últimos anos, a liberdade de expressão e de comunicação social está sendo ameaçada, tendo sido assistido à violação desses direitos

fundamentais para consolidação do Estado de direito democrático. Tal como aponta Maimuna Bari numa entrevista efetuada com João Carlos em março de 2022. De acordo com a jornalista, não há democracia quando os órgãos de comunicação social não são livres, quando os jornalistas são perseguidos", salienta Maimuna Bari, da Rádio Capital FM, atacada no mês de fevereiro de 2022 por homens armados, uma semana depois da falhada tentativa de golpe de Estado de 01 de fevereiro de 2022 (Carlos, DW, 2022). A jornalista ainda sustenta que, "Atacando um órgão de comunicação social, atacando os jornalistas, significa que a democracia está em perigo.

Numa entrevista exclusiva com João Carlos de DW África (2022)), a jornalista guineense explicou o que aconteceu no dia 07 do referido mês quando pelas 11 horas da manhã, um grupo de homens fardados e encapuzados entraram nas instalações de rádio privado em Bissau:

Estava a apresentar o noticiário com a assistência técnica de um colega, que ouviu movimentações estranhas. Pouco depois, saiu do estúdio para perceber o que estava a acontecer. "Eu abri a porta e vi três homens a entrarem com armas. Estavam mascarados. Um deles estava a atirar nos computadores da administração e dei de cara logo com outro. Ele também me viu e apontou a arma contra mim", recorda (Carlos, DW, 2022, s. p.).

A jornalista afirmou que o ataque se estendeu à redação, sem, no entanto, conseguir identificar os invasores. Segundo ela, os trabalhadores da Rádio Capital já desconfiavam antes que quaisquer momentos poderiam ser atacados. "Conforme estavam a atirar, os colegas estavam a gritar. Entre estas pessoas que estavam a gritar, ninguém ficou ferido. Depois percebeu-se que foram lá para destruir os equipamentos. Mal chegaram, começaram a disparar", disse a jornalista (Carlos, DW, 2022 s. p.). A jornalista admite que os ataques à Rádio Capital estejam relacionados com a sua postura crítica e por dar voz aos cidadãos. O referido ataque aconteceu minutos depois do programa mais interativo e (mal compreendida pelos detentores do poder) da Rádio Capital CFM, que dá voz aos cidadãos, intitulado "Frequência Ativa", terminar. Para Maimuna Bari, os ataques à Rádio Capital têm um significado. As coisas boas que a estação faz para o bem da população, dando voz para qualquer cidadão expressarem livremente, incomodam certas figuras públicas do país. É possível observar que alguma coisa não está agradando os dirigentes do país. Ainda o (Carlos, DW, 2022) destacou que:

Na sequência de vários ataques a jornalistas, Maimuna Bari afirma que a liberdade de imprensa na Guiné-Bissau está ameaçada. "E essa ameaça aumentou nos últimos tempos. Esses ataques contra a rádio ferem gravemente a liberdade de imprensa e de expressão no país", onde é cada vez mais notória a deterioração da vida política e social (Carlos, DW, 2022, s. p.).

Outras medidas que mostram que a liberdade de expressão e de imprensa está ameaçada na Guiné-Bissau, foi a medida tomada pelo governo de Nuno Gomes Nabian, em cobrar somas de valores avultadas para os órgãos de comunicação social continuarem a funcionar no país. Essa decisão obrigou as rádios comunitárias a pagarem mais de 4.500 euros; e a licença para rádios privadas custa 15 mil euros (Dansó, DW, 2022). Com isso, o bastonário da Ordem dos Jornalistas da Guiné-Bissau, António Nhaga, lamentou a decisão dizendo que o Governo decretou a morte da imprensa guineense, e dos jornalistas de forma geral, diz o responsável em entrevista à DW África. Para o bastonário, há aqui má-fé, uma decisão deliberada, tomada à sombra do gabinete, sem fazer uma análise concreta sobre aquilo que se vai decidir. A imprensa é o elemento fundamental do exercício democrático (Dansó DW, 2022, s. p.).

Neste sentido, Bodart (2013) fundamenta que a liberdade de imprensa é um elemento importante para o aprofundamento democrático. Sem essa liberdade, os desmandos políticos prevalecerão livremente, não só, mas também o conhecimento das ações dos homens públicos fica restringido. Acrescenta ainda que ocupar um cargo público, seja ele efetivo, temporário, comissionado ou eletivo, é assumir a princípio uma responsabilidade com a coisa pública, é uma responsabilidade de todos. Ainda de acordo com Bodart, os meios de comunicação assim como os jornalistas, não devem ser objeto de discriminações ou favores em detrimento do que escrevem ou falam, assim também como de não fechar contrato por meio de posições políticas contrário, ou fechar acordos devido compartilhar a mesma posição seria um ato de desagravo e assim fere a democracia (Bodart, 2013).

Por outro lado, Sissé (2015) acrescenta que não pode existir a democracia sem exercício da cidadania, aliás, é absurdo, senão impossível, falar de uma boa governação em um ambiente onde não há garantia de liberdade de expressão e de comunicação social, no contexto onde estas garantias fundamentais são colocadas em perigo efetivamente. A liberdade de expressão não passa de um direito humano, inerente a qualquer indivíduo, de expressar suas opiniões de forma legítima (Sissé, 2015). Alega que é importante sempre defender que, numa democracia, os soberanos são conjuntos de todos os cidadãos. Estes constituem os verdadeiros donos de todo o poder político, mesmo que esse exercício foi concedido a um pequeno grupo de pessoas, os cidadãos não devem sofrer nenhuma limitações inconstitucionais nos exercícios das suas liberdades, sobretudo de expressar-se e de uso de comunicação social (Sissé, 2015).

Outrossim Bodart (2013) sustenta que é algo comum a tentativa de restringir a circulação de jornais que divulgam notícias que contrariam os interesses do gestor público, seja elas, por meio do recolhimento criminoso dos exemplares ou por tentativa de intimidação, via processo judicial. Também é importante frisar que nenhum meio de comunicação ou jornalística deve ser sancionado por causa de ter difundido a verdade, criticar ou fazer denúncias contra o poder público (Bodart, 2013).

Ainda sobre a violação da liberdade de expressão, para além de ataques aos órgãos de imprensa, também foram registrados ataques, espancamento e agressão aos cidadãos nos últimos anos em Bissau, tal como aponta a SIC notícias e a lusa (2020), que o deputado foi raptado na Guiné-Bissau. O então líder da bancada parlamentar da Assembleia do Povo Unido - Partido Democrático da Guiné-Bissau (APU-PDGB), Marciano Indi, foi raptado por desconhecidos numa localidade próxima a Bissau. Disseram na altura à Lusa fontes partidárias e da sociedade civil. O deputado é conhecido pela sua posição crítica ao regime de Umaro Sissoco Embaló na Guiné-Bissau, nomeadamente o líder da APU-PDGB primeiro-ministro, Nuno Nabian, com quem se incompatibilizou de forma aberta (SIC DE NOTÍCIAS, 2020).

Marciano Indi defendia a continuação do seu partido no acordo de incidência parlamentar ligado com o Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC). Nuno Gomes Nabian, que tinha assinado o acordo com o PAIGC, no entanto invalidou o compromisso, e voltou a afirmar outro acordo com o Movimento para a Alternância Democrática (MADEM G-15) e com o Partido da Renovação Social (PRS) (SIC DE NOTÍCIAS, 2020).

Depois de ter concedido uma entrevista na noite anterior ao seu rapto, onde questionava a nova maioria, que o Nabian defendia, alegando a inconstitucionalidade no ato por parte do Presidente guineense, Umaro Sissoco Embaló. Na manhã seguinte aconteceu o rapto ao deputado Marciano Indi, onde um irmão do deputado confirmou que aquele foi raptado na localidade de Djaal, arredores de Bissau, quando se encontrava na sua viatura ao lado do motorista e de um amigo (SIC DE NOTÍCIAS, 2020).

Um ano depois do ocorrido o deputado Marciano Indi voltou a sofrer uma nova tentativa de rapto, tal como aponta DW (2021) que Líder da bancada parlamentar da APU-PDGB diz ter sido alvo de uma alegada tentativa de rapto por parte de agentes da Polícia de Intervenção Rápida. De acordo com o DW, a tentativa aconteceu na madrugada do dia 17 de março de 2021, na sua residência em Safim, a 25 quilômetros da capital Bissau. Antes,

Batista Té, conhecido como o amigo e companheiro do Deputado Indi no partido APU-PDGB numa conferência de imprensa, já havia feito uma denúncia sobre tentativa de novo rapto ao político. De acordo com a própria vítima:

O objetivo desta vez é raptar-me para me matarem", observou hoje Marciano Indi, acrescentando que o ato só não se consumou devido à ação de um grupo de jovens que têm feito vigilância na sua residência desde maio. Os elementos da PIR terão dito aos jovens que estavam no encalço de um ladrão, referiu Marciano Indi (DW, 2021, s. p.).

Outros casos sobre o espancamento prosseguiram desta vez foi também com um dos líderes da oposição Agnelo Regala, atingido a tiro na sua residência, segundo Voa Português (2022) o deputado e Presidente da União para Mudança (UM) foi alvo de tentativa de assassinato em capital Bissau. Aconteceu quando o político estava sentado no passeio da sua residência. Onde foi atingido gravemente a tiros num dos pés, no total foram cinco tiros disparados em direção ao deputado. Os disparos foram feitos a partir de uma viatura que passava na frente da residência do deputado. Segundo VOA, tudo aconteceu depois que o Regala criticou o regresso da força militar da CEDEAO à Guiné-Bissau, que considerava a decisão uma violação da soberania nacional.

Para além destes dois casos de Marciano Indi e do Agnelo Regala, outros casos de agressão e espancamento já haviam ocorrido com outras personalidades, como no caso do rapto dos ativistas do Movimento para Alternância Democrática (MADEM-G15) os dois ativistas: Carlos Sambú e Queba Sané vulgo (R Kelly), o comentador político da Rádio Capital FM, Rui Landim. Este também sofreu uma tentativa de assassinato na sua residência. O caso do advogado Marcelino Intupé que também foi espancado por parte dos homens armados que o obrigaram a fugir do país e passou a exilar-se em Portugal por alguns tempos. Não só, mas também, outro caso do jornalista António Ali Silva e Adão Ramalho que foram espancados em plena luz do dia por parte de homens fardados. Estes e outros acontecimentos ligados a raptos e violações de direitos humanos e de liberdade de expressão, por parte das autoridades impostas no país, carimbaram o ano de 2020 a 2023 e ainda persistem.

Por outro lado, Ferreira (2018) nos lembra que a imprensa, a partir da exposição pública, é capaz de criar a censura moral pública, no qual produz um sentido pedagógico e de efeitos coletivos. Os veículos de comunicação, no contexto de uma sociedade plural e democrática, devem fazer jus aos direitos aqui tratados, exercendo-os de forma legítima e não abusiva. Como se sabe, nenhum direito é ilimitado. Portanto, em não existência dos direitos absolutistas, as liberdades de expressão, de imprensa e de informação poderão, em

um caso concreto, encontrar limites nos direitos da personalidade, os quais também encontram fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana.

O direito à informação e a liberdade de expressão são garantias constitucionais. Isso poderia criar a falsa impressão de que seriam direitos ilimitados e absolutos. No entanto, como já diz a sabedoria popular, todo direito acaba onde do outro começa. Nesse sentido: A liberdade de imprensa não é, a exemplo do direito que a institui liberdade de pensamento, absoluta. O direito de informar não é maior que outros direitos de igual envergadura, os quais, de tal sorte, recebem o mesmo tratamento constitucional, que observa, decerto, temperamentos em prestígios dos valores sociais e éticos, e, em primeiro plano, a dignidade humana. Por isso, ainda que sejam garantias constitucionais, a liberdade de imprensa, o direito à informação e a liberdade de expressão, poderão ser alvo de restrições em circunstâncias excepcionais, quando ultrapassam o limite estabelecido na lei (Ferreira, 2028).

O dever de veracidade com o qual a imprensa está comprometida não significa um dogma absoluto ou uma condição ao exercício da liberdade de imprensa; até porque isso poderia impossibilitar a própria natureza do trabalho jornalístico. Tal dever é, pois, um compromisso ético com o fim último de dar voz sempre à informação verídica, uma verdade não absoluta, mas possível relativamente às diligências que são cabíveis ao repórter. A importância da imprensa, em um estado democrático, se justifica também por ela não apenas transcrever uma notícia recebida de quem quer que seja. Diante do compromisso com a verdade, o jornalista deve apurar as informações obtidas, contrastar o depoimento de diversas fontes, checar os dados, em síntese: cumprir com sua própria disciplina individual da verificação (Ferreira, 2018).

Outrossim, como o jornalista tem a obrigação com a verdade ou de se aproximar ao máximo do que seja verdade, ele deve cumprir com a verificação dos dados, para que, só então, possa levar a notícia ao público. A checagem é imperativa, ainda que a fonte seja oficial, como é o caso da polícia. A apuração, por mais superficial e rápida que seja, é capaz de evitar ou minimizar danos. As consequências de uma apuração deficiente nos casos de denúncias podem ser terríveis e inesquecíveis e, pode comprometer o estado democrático de direito (Ferreira, 2018).

Sendo assim, Sissé (2015), chama atenção de que a liberdade de expressão e de comunicação social, em qualquer sociedade seriam chaves fundamentais para o exercício da cidadania. E também a democracia seria mais eficaz a partir da altura em que todos sejam

facultados a livre manifestação dos seus pensamentos. Para autor, essas liberdades de expressão e de comunicação social, só podem ser restringidas a partir do momento em que fomentam a violência, o ódio, ou seja, quaisquer outras formas de preconceitos, também a partir de momento em que colocam em causa a moral pública e os bons costumes.

### **Considerações finais**

Depois dos dados anteriormente apontados, é possível observar que há ainda graves violações dos direitos de liberdade de expressão e de imprensa na Guiné-Bissau. Algo que coloca em risco o exercício da democracia na sua plenitude. Enquanto um estado de direito democrático a garantia dessas liberdades, seriam peças fundamentais que o Estado precisava garantir, e ser o guardião e fiscalizador de quem porventura o colocaria em perigo. Neste sentido, a democracia na sua construção e reconstrução, depende da garantia plena e efetiva dessas duas liberdades. Lembrando que em um Estado de direito democrático, as liberdades de expressão e de comunicação social, principalmente no contexto político, são bases de suma importância.

Ou seja, não pode existir a democracia sem o exercício da cidadania, aliás, é impossível falar de uma boa governação onde não impera a liberdade de expressão e de comunicação social, não existe a democracia onde estas garantias extremamente importantes são sistematicamente colocadas em perigo. É importante ressaltar que a liberdade de expressão tem um conteúdo um pouco mais individual, ou seja, mais singular, onde cada um tem esse direito de expressar suas opiniões de uma forma lícita sem impedimentos.

Por sua vez, a liberdade de comunicação social, tem um conteúdo mais coletivo, que é constituído por grupos em volta dos seus respectivos instrumentos de trabalho, com intuito de deixar disponíveis ao público informações jornalísticas e de entretenimentos. A garantia do direito a essas liberdades coaduna muito no sentido de construção e de consolidação dos princípios democráticos.

## Referências

BARROS, Miguel de. **Os Mídia e os Direitos Humanos na Guiné-Bissau: o caso dos jornais Nô Pintcha, Diário de Bissau e Gazeta de Notícias**. Revista Africana de Mídias, v. 20, n. 1 e 2, 2012, p. 83–100.

BEDETA, Garcia Biifa. **Políticas Educativas na Guiné-Bissau**. Faculdade de Letras, Universidade de Porto. Repositório-aberto.up.pt, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Elsevier Brasil, 2004.

BODART, Cristiano das Neves. **Liberdade de Imprensa e a Democracia: uma nota aos homens públicos (supostamente) desavisados**. Blog Café com Sociologia, Maceió, out. 2013.

BRANDÃO, Assis. **Bobbio na história das ideias democráticas**. Lua Nova, São Paulo, n.68, 2006.

CARDOSO, Carlos. **A transição democrática na Guiné-Bissau: um parto difícil**. Lusotopie, v. 2, n. 1, p. 259-282, 1995.

DA SILVA, José Afonso. **O estado democrático de direito**. Revista de direito administrativo, v. 173, p. 15-24, 1988.

DE BENOIST, Alain. **Democracia representativa y democracia participativa**. El manifiesto, 2016.

DJALÓ, Mamadú. **Processo de democratização da Guiné-Bissau (1991-2019)**. 2020.

DURÃO, Aylton Barbieri. **Habermas: os fundamentos do estado democrático de direito**. Trans/form/ação, v. 32, p. 119-137, 2009.

DW (WELLE, Deutsche). **Deputado guineense denuncia nova tentativa de rapto**. Publicado em 17 de março de 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/deputado-guineense-marciano-indi-denuncia-nova-tentativa-de-rapto/a-56907363>.

DW (WELLE, Deutsche). **Liberdade de imprensa altamente ameaçada na Guiné-Bissau**. Publicado em 3 de março de 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/maimuna-bari-liberdade-de-imprensa-est%C3%A1-altamente-amea%C3%A7ada-na-guin%C3%A9-bissau/a-60998619>».

DW (WELLE, Deutsche). **O Governo decretou a morte da imprensa guineense**. Publicado em 29 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/novo-despacho-o-governo-decretou-a-morte-da-imprensa-guineense/a-63926309>.

FERREIRA, Raphaella Bernardes. **Publicar ou não publicar, eis a questão: os limites da liberdade de imprensa**. 2018.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão**. Sequência (Florianópolis), p. 327-355, 2013.

GOMES, Marina Pereira Manoel. **A liberdade de expressão no estado democrático de direito: ponderações sobre a repressão estatal aos direitos fundamentais e a ADPF 187/DF**. Revista Direito e Práxis, v. 4, n. 1, p. 144-163, 2012.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SIC NOTÍCIAS E LUSA). **O deputado raptado na Guiné-Bissau**. Publicado em 22 de maio de 2020. Disponível em: <https://sicnoticias.pt/mundo/2020-05-22-Deputado-raptado-na-Guine-Bissau>.

SISSÉ, Lamine. **Liberdade de expressão e democracia na Guiné Bissau**. 2015.

TÔRRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão**. Revista de informação legislativa, v. 50, n. 200, p. 61-80, 2013.

VOA PORTUGUÊS). **Deputado e presidente da união para mudança alvo de tentativa de assassinato em Bissau**. Publicado em 08 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/deputado-e-presidente-da-uni%C3%A3o-para-a-mudan%C3%A7a-alvo-de-tentativa-de-assassinato-em-bissau/6562432.html>.